

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.394, DE 2006

Dispõe sobre o fomento à capacitação tecnológica da população e seu financiamento.

Autores: Deputado ARIOSTO HOLANDA E OUTROS

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, proposto pelo Deputado Ariosto Holanda e pelos demais membros do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, pretende instituir mecanismos para o desenvolvimento de ações da capacitação tecnológica da população, assegurando os necessários meios financeiros para sua implementação.

A proposição define conceitualmente capacitação tecnológica da população como “um conjunto de ações de formação profissional com vista ao desenvolvimento econômico e social, tendo como principal benefício a inclusão social e a geração de renda para os indivíduos.”

Entre essas ações são listadas: cursos e programas de educação e qualificação, nos termos da legislação de diretrizes e bases da educação nacional, excetuados os de formação em nível superior; ações de extensão das instituições públicas de nível superior; ações de assistência técnica e extensão rural; outras ações estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Público.

Como beneficiários, são mencionados: os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as agências executivas e reguladoras, as fundações e empresas públicas, as sociedades de economia mista, as organizações sociais e demais entidades controladas pelas diversas instâncias de Poder Público da Federação.

Para dar suporte financeiro a tais ações, o projeto institui o Fundo de Extensão da Educação Profissional, com receitas, dentre outras que lhe vierem a ser destinadas, constituídas por um e meio por cento da dotação anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e cinco por cento da dotação anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Prevê-se que esse Fundo seja administrado por um Conselho composto de representantes das entidades responsáveis pela formulação de políticas públicas em educação, ciência e tecnologia, agricultura e trabalho; das entidades estaduais gestoras da educação profissional; da rede federal de educação profissional e tecnológica; e do agente financeiro do Fundo.

A este Conselho, são conferidas as atribuições de estabelecer as diretrizes para a formulação de plano de aplicação de recursos pelo agente financeiro; aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo; aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação; submeter a proposta orçamentária anual ao órgão supervisor competente; prestar contas; propor a regulamentação das normas no âmbito de sua competência; além de outras relativas ao seu próprio funcionamento.

O projeto estabelece os requisitos a serem cumpridos pelas entidades que pretendam ser beneficiárias dos recursos do Fundo para implementação de seus projetos de capacitação tecnológica. São eles: apresentação de proposta de plano pedagógico; oferta gratuita de cursos, como regra geral, admitida a cobrança por até dez por cento das vagas anualmente oferecidas; comprovação de posse ou compromisso de instalação de laboratórios de biologia, química, física e informática, além de biblioteca com recursos multimeios e acesso a redes digitais de informações; franquia de acesso a suas instalações para capacitação de professores e alunos da rede pública; oferta de curso de português instrumental e de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores para qualificação profissional; oferta de

pelo menos dez por cento das vagas de cada modalidade para cursos básicos e técnicos noturnos e nos fins de semana; criação de conselho comunitário; e estabelecimento de metas específicas para cada unidade de ensino. Além disso, deverá ser celebrado, com o ente federado a que se subordina, contrato específico, no caso de entidade da administração pública, ou contrato de gestão, no caso de organização social.

O conselho comunitário deve ser composto por representantes do ente responsável pelas ações de capacitação tecnológica e de entidades da sociedade civil, sendo facultada a representação dos órgãos municipais das áreas da educação e do trabalho.

Será dada prioridade aos projetos que comprovem articulação com os entes municipais das áreas de educação e trabalho; promovam o atendimento à população do interior de Estados e Municípios de menor desenvolvimento sócio-econômico; ofereçam ações que atendam à vocação produtiva e sócio-econômica da região, fomentem habilidades empreendedoras e de geração de renda e estimulem os processos locais de desenvolvimento; comprovem articulação com programas de capacitação de trabalhadores conduzidos por organizações dos setores produtivos; contemplem estratégias de reaproveitamento e revitalização de espaços físicos públicos já existentes; articulem-se com programas voltados para a elevação da escolaridade dos alunos e a capacitação dos professores da rede pública de ensino.

O projeto define alguns critérios para a distribuição dos recursos. Entre eles, proporção direta da população analfabeta e analfabeta funcional em cada Estado; população efetivamente a ser atendida; aplicação em custeio e, no caso de investimentos, que se destinem exclusivamente às ações previstas no projeto.

Finalmente, a proposição dispõe sobre a obrigação da prestação de contas como condição para a continuidade de repasse de recursos e avaliação de desempenho, no máximo quadrienal, dos projetos.

O projeto de lei já foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na qual recebeu aprovação unânime, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Bittar.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame resulta, mais imediatamente, de um oportuno estudo conduzido pelo Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, sobre o tema da capacitação tecnológica da população. A justificação descreve com detalhes todo o processo de condução do trabalho e as inúmeras atividades então realizadas.

Tal estudo evidenciou o êxito de experiências que aproximam os processos educacionais dos produtivos, promovendo a apropriação pela população, de modo adequado, das tecnologias necessárias para o aperfeiçoamento e melhoria de suas práticas. Certamente a mais importante experiência é a dos Centros Vocacionais Tecnológicos, originalmente implantados no Estado do Ceará, por iniciativa do primeiro Autor deste projeto, quando então Secretário de Ciência e Tecnologia dessa Unidade Federada. Tais centros, como consta da justificação do projeto, são “unidades de ensino, com cursos formais e não formais, que mediante a instalação de laboratórios bem equipados funcionam como *lócus* irradiadores de conhecimentos tangíveis e familiarizados com a realidade socioeconômica e a vocação de cada região.” O êxito desta iniciativa está evidenciado no fato de que existem hoje Centros dessa natureza em vários Estados.

A população a ser preferencialmente beneficiada está bem caracterizada no projeto. Trata-se, de um lado, daquele imenso contingente que, já tendo ultrapassado a faixa etária da escolarização formal básica, não domina os conhecimentos fundamentais que lhe permitiriam o melhor aproveitamento da modernidade tecnológica para a produção de sua existência e o desenvolvimento de suas comunidades. São, por exemplo, os analfabetos funcionais, cujo número pode chegar a 33 milhões de pessoas. São brasileiros que estão no mundo do trabalho, não têm condições de retomar o processo formal de escolarização e têm direito à capacitação para a melhoria de vida. Faz todo sentido promover essa oportunidade de qualificação, com atividades diretamente relacionadas ao ambiente sócio-econômico de cada

comunidade. Essa oportunidade pode ser também articulada com os processos de educação de jovens e adultos oferecidos pelos sistemas regulares de ensino.

Essa articulação pode se dar por meio de uma grande variedade de atividades, como as de extensão universitária, agregando as instituições de educação superior a este esforço de transmissão em massa de tecnologia.

O projeto indica os caminhos e procedimentos, inclusive no domínio do seu financiamento, revelando a amplitude e profundidade que nortearam sua concepção.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 7.394, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora